



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 005/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 010/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**, A EMPRESA **SANDRO  
GONÇALVES CARDOSO - ME**, TUDO  
CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL  
N° 001/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite n° 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, n°. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscal do contrato *Antônia Marcília Lacerda da Silva Santos*, portadora da CI sob n.º 645479 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n.º 529.115.601-59, de outro lado, a empresa **SANDRO GONÇALVES CARDOSO - ME**, situada na Avenida Weimar Gonçalves Torres., n.º 496, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n° 70.355.615/0001-16, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sandro Gonçalves Cardoso, portador da CI sob n.º 000667.292 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 638.200.211-91 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de fornecimento de produtos de padaria para atender as secretarias e programas sociais da Prefeitura de Jateí-MS, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

1.1. Aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios (cestas básicas) para distribuição as famílias atendidas pelos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Jateí-MS; com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**


2.1. Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela **CONTRATADA**, mediante solicitação formal da **PREFEITURA**.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

3.1. O valor global do objeto é de R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil seiscientos e cinquenta reais).

Jateí - MS







**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

**3.2.** Não haverá revisão de preço.

**3.3.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

**3.4.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2021 da Prefeitura Municipal de Jateí:

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2061	PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
339032000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
234	RED
1.00.000	FONTE
1.82.000 (FEAS)	FONTE
1.29.000 (FNAS)	FONTE

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

**5.1.** A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.** A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 001/2021 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c) fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.

Jateí - MS



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

- f) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

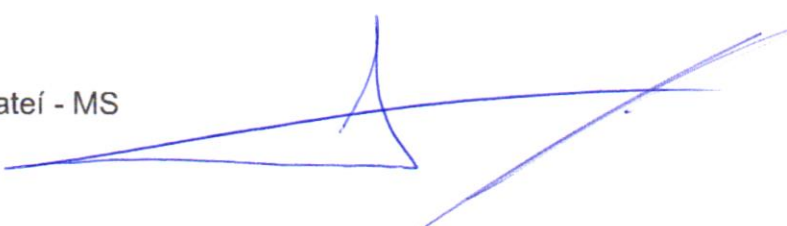
**8.1. 2.1.** O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual por um período de até 31 de dezembro de 2021, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

**9.1.** Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

Jateí - MS







**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

11.1. Não haverá revisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 001/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**


13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

Jateí - MS





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

15.1 Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 03 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**  
Ass. Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**SANDRO GONÇALVES CARDOSO - ME**  
Sandro Gonçalves Cardoso

**Fiscal de contrato:**

\_\_\_\_\_  
Antônia Márcilia Lacerda da Silva Santos

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Marcelo Henrique de Souza Escobar

\_\_\_\_\_  
Vilma Maria de Santana Souza



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

ANEXO

Código	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
15309	AÇÚCA CRISTAL	PACOTE	ESTRELA	100,00	12,4900	1.249,00
15310	ARROZ	PACOTE	S.ROSA AZ	300,00	22,6900	6.807,00
15311	BISCOITO DOCE	PACOTE	DALLAS	100,00	3,8000	380,00
15312	BISCOITO SALGADO	PACOTE	DALLAS	100,00	3,8000	380,00
15313	CAFÉ EM PÓ	PACOTE	PANTANAL	100,00	8,7000	870,00
15314	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE	KILO	FRIBOI	100,00	38,2300	3.823,00
15315	CREME DENTAL	UNIDADE	ORAL B	100,00	2,5000	250,00
15316	DETERGENTE LÍQUIDO	UNIDADE	VIDA	200,00	1,9500	390,00
15317	DOCE DE GOIABA	UNIDADE	AMORE	100,00	2,0000	200,00
15318	EXTRATO DE TOMATE	UNIDADE	ATELLA	200,00	2,1000	420,00
15319	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA	PACOTE	BAIANA	100,00	4,9900	499,00
15320	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	KILO	RES COROAS	200,00	2,9900	598,00
15321	FEIJÃO CARIOQUINHA	KILO	PALADAR	500,00	7,3000	3.650,00
15322	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	UNIDADE	NITA	100,00	2,4000	240,00
15323	FRANGO CONGELADO (KG)	UNIDADE	SOMAVE	300,00	13,9900	4.197,00
15324	MACARRÃO TIPO FIO	PACOTE	DALLAS	300,00	2,7500	825,00
15325	ÓLEO DE SOJA	LITRO	CORVOVADO	300,00	6,2000	1.860,00
15326	SABONETE	UNIDADE	VIDA	300,00	1,3900	417,00
15327	SAL	KILO	CRISTAL	100,00	1,4900	149,00
15328	SARDINHA EM CONSERVA	UNIDADE	GOMES	200,00	7,2300	1.446,00

TOTAL DO VENCEDOR

28.650,00

Jateí-MS, 03 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS

Ass. Eraldo Jorge Leite  
Prefeito Municipal

SANDRO GONÇALVES CARDOSO - ME

Sandro Gonçalves Cardoso